



LEI Nº 501 /2021.

BARRO – CE, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL OU CENTRO DE TREINAMENTO DE ATLETAS EM CATEGORIAS DE BASE NO MUNICÍPIO DE BARRO – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins desta Lei, Escolinha de Futebol ou Centro de Treinamento de Atletas são espaços destinados a crianças e adolescentes entre 06 (seis) e 17 (dezessete) anos, no intuito de preencher, de maneira educativa e recreativa, o processo educacional, devendo ser um local em que os jovens desenvolvam disciplina, força de vontade e o sentimento de time.

§ 1º - A Escolinha de Futebol, além do espaço físico e dos materiais, deverá também organizar suas atividades conforme a idade dos alunos, exigir assinatura dos pais, exame médico para atestar a participação nas atividades físicas, além de obedecer às normas de segurança.

§ 2º - A Escolinha de Futebol, ao educar pelo esporte, respeitará o desenvolvimento motor adequado a cada faixa etária e os limites cognitivos e motores de cada atleta em formação.

Art. 2º - Nenhuma criança e adolescente poderá frequentar a Escolinha de Futebol sem estar matriculada e cursar regularmente a escola.

§ 1º - A participação do aluno estará condicionada a matrícula e frequência escolar em torno de 80% (oitenta por cento), através da apresentação de declaração comprobatória expedida pela Escola, acompanhado das médias escolares (trimestralmente) que deverá ser no mínimo média 6,0 (seis).

§ 2º - As turmas serão compostas por 30 (trinta) alunos, tendo 02 (dois) encontros por semana nos turnos matutino ou vespertino, ficando a cargo de negociação entre os pais dos alunos da escolinha de futebol e a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias do vigente orçamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro – Ceará, aos oito dias, do mês de setembro de 2021.

JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL